



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM ____/2025, que dá nova redação ao Art. 2 da Lei Municipal nº 10.443, de 23 de novembro de 2021, que “Proíbe fabricar, distribuir, comercializar ou manter estoque de “cerol”, “linha chilena” ou qualquer elemento cortante, e sua utilização em pipas, papagaios ou similares, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santo André aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 10.443, de 23 de novembro de 2021, passa a vigorar acrescido do § 2º, renomeando-se o parágrafo único como § 1º, na seguinte conformidade:

“Art. 2º [...]

§ 1º A fiscalização do comércio informal, quanto à comercialização ou utilização de “cerol”, “linha chilena” ou linhas com qualquer elemento cortante caberá à Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA.

§ 2º Nos locais mencionados no caput deste artigo, onde houver concentração habitual de pessoas para a prática de soltura de pipas, deverão ser instaladas placas informativas sobre a proibição do uso de cerol, linha chilena ou qualquer outro elemento cortante em pipas, papagaios ou similares, bem como a existência das sanções previstas nesta lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 13 de maio de 2025.

Ver. Dr. Fabio Lopes
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo reforçar a segurança pública e a conscientização da população acerca dos riscos decorrentes do uso de cerol, linha chilena ou qualquer outro material cortante em pipas, papagaios ou similares. Tais práticas, infelizmente ainda comuns em diversas regiões, representam uma grave ameaça à integridade física de pedestres, ciclistas, motociclistas e até mesmo de outros praticantes da atividade.

O cerol, substância composta por cola e vidro moído, bem como a linha chilena, de maior poder de corte, têm causado inúmeros acidentes, alguns fatais, especialmente com motociclistas que, ao terem contato com essas linhas, sofrem ferimentos graves no pescoço e outras partes do corpo. Além disso, esses materiais também colocam em risco crianças e adolescentes que participam da brincadeira, podendo provocar cortes profundos e mutilações.

Apesar de a legislação municipal já prever a proibição do uso dessas substâncias e a aplicação de sanções aos infratores, muitas pessoas desconhecem essas normas ou subestimam sua gravidade. Nesse sentido, a instalação de placas informativas em locais estratégicos — como praças, parques, escolas e campos abertos — visa dar maior visibilidade à legislação, alertar a população para os riscos e, principalmente, dissuadir a prática perigosa.

Diante do exposto, solicito a colaboração dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta.

